



## **RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA** **INEXIGIBILIDADE Nº. 1219001/2019**

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93;

**RATIFICA** os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº. 1219001/2019, referente ao Processo Administrativo nº. 153/2019, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, na contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria tributária especializada, voltada para a realização de estudos técnicos destinados à apuração de débitos fiscais de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município, referente à grandes contribuintes (OBRAS) estabelecidos fora e dentro do Município, e considerando, também, grau de confiabilidade dos profissionais, em decorrência de graduação acadêmica, vasta experiência por conta de desempenho de atividades similares em diversas Municipalidades.

Autoriza o empenho da despesa conforme forem acontecendo os créditos dos ISSQN recuperados no valor de R\$: 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$: 1,00 (Um Real) de ISSQN efetivamente recuperado ou seja 20% (vinte por cento) no período de 12 (doze) meses, em favor da empresa CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI – ME (CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito privado interna, inscrita no CNPJ nº. 27.172.319/0001-50, com sede na Rua Eufrasio Manoel Figueiredo nº. 03, Bairro Senhora Santana, na cidade de Missão Velha, estado do Ceará, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Altamira/PA, 19 de dezembro de 2019.

---

Eng. DOMINGOS JUVENIL  
Prefeito Municipal